



Of. nº. 359/2021ADM - São Francisco de Assis, em 30 de agosto de 2021.

Exmº. Sr.  
Antônio Ebertom Luiz dos Santos  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de lei nº 50/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº.50/2021, que altera a Lei Municipal nº 791/2013 – CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

O presente projeto visa esclarecer, a data inicial da contagem do prazo de 20 anos de isenções concedidas pela Lei Municipal nº 791/2013, para evitar interpretação dúbia.

Após uma nova análise da lei publicada em 2013, surgiu um resquício de dúvida acerca da data em que se contaria o prazo de isenções de 20 anos, se deveria ser da data da publicação da lei, ou então, o que não pode ser admitido, da data de instalação de empresa.

Assim, considerando que o Município através de seu poder executivo não pode atuar como "bombeiro", apenas "apagando incêndio", busca-se com o presente projeto esclarecer este tópico que para alguns causa certo estranhamento e dúvida.

Com o acréscimo do parágrafo único no artigo 2º, evitará que novas empresas do ramo de recebimento, comercialização e beneficiamento de grãos que venham se instalar em nossa cidade, busquem com base nessa dúvida de interpretação, isenções por 20 anos a contar da data da sua instalação em nosso território.

Tal situação deve ser coibida, sob pena de que se perpetue a isenção além dos 20 anos previstos.

Certo de que podemos contar com a pronta aprovação desta Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 50/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 791/2013 – CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 791/2013 passará a vigorar com a seguinte alteração, acrescentando-se o parágrafo único:

**Parágrafo único** - *Todas as concessões de isenção instituídas por essa lei terão vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data de publicação da lei que concedeu o benefício fiscal que ocorreu em 31 de julho de 2013, independente da data de instalação da empresa*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL





Lei Nº791/2013

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E  
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São  
Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei,

Art. 1º - Com base na lei municipal nº112/2005, fica o  
Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos, taxas e  
contribuições municipais às empresas comerciais do ramo de recebimento,  
comercialização e beneficiamento de grãos.

Art. 2º - As isenções acima relacionadas serão concedidas  
às empresas instaladas e que se instalarem no território do município para o  
desenvolvimento das atividades referidas no art. 1º.

Art. 3º - A isenção do imposto sobre a transmissão de  
bens imóveis- ITBI, será concedida desde que o imóvel adquirido se destine à  
instalação ou ampliação de seus estabelecimentos comerciais e/ou industriais, pelo  
prazo de 20(vinte) anos.

Art. 4º - Os impostos predial territorial urbano-IPTU e  
imposto sobre serviços-ISS serão isentos pelo prazo de 20(vinte) anos.

Art. 5º - Será pelo prazo de vinte (20) anos, a isenção  
das taxas de:

- a) Taxa de coleta de lixo;
- b) Taxa de limpeza pública;
- c) Taxa de licença para localização e funcionamento;
- d) Taxa de licença para publicidade;





- e) Taxa de licença para execução de obras
- f) Taxa de fiscalização sanitária

Art. 6º - A presente lei concederá, ainda, pelo mesmo prazo, a isenção de contribuição de melhoria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de julho de 2013.

  
Horácio Benjamim da Silva Brasil  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Francisco Paulo Gioda  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

